



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de março de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2024/0064 (NLE)

7492/24
ADD 1

TRANS 140
RELEX 298

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	Projeto de DECISÃO DO COMITÉ MISTO ESTABELECIDO PELO ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A REPÚBLICA DA MOLDÁVIA SOBRE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS no que diz respeito à recondução do Acordo
----------	--

PROJETO

**DECISÃO N.º 1/2024 DO COMITÉ MISTO
ESTABELECIDO PELO ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A REPÚBLICA DA
MOLDÁVIA SOBRE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS**

de ...

no que diz respeito à recondução do Acordo

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

¹ JO UE L 181 de 7.7.2022, p. 4.

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão n.º 2/2022 do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias, de 15 de dezembro de 2022, relativa à recondução do Acordo², o Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias («Acordo») foi prorrogado até 30 de junho de 2024.
- (2) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Acordo, o Comité Misto reúne-se o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo, a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua recondução.
- (3) A monitorização do Acordo demonstrou que este proporcionou benefícios em termos de comércio tanto para a União Europeia como para a República da Moldávia e que o aumento dos serviços de transporte rodoviário também foi benéfico para os operadores de transporte rodoviário de ambas as partes.
- (4) Juntamente com um acordo sobre transporte rodoviário comparável assinado com a Ucrânia, o Acordo também facilitou substancialmente a exportação de mercadorias ucranianas para a União Europeia através dos corredores solidários.
- (5) A prorrogação do Acordo deve ser entendida como contribuindo também para a reconstrução da Ucrânia além da guerra de agressão da Rússia contra aquele país. Afigure-se, por conseguinte, adequado prorrogar o Acordo até 31 de dezembro de 2025,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

² JO UE L79 de 17.3.2023, p. 185.

Artigo 1.º

Recondução do Acordo

O Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias é pela presente prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em...

Pelo Comité Misto

Os Copresidentes
